

LEI N.º 321/2005
DE 01 DE ABRIL DE 2005

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE EXEMPLARES DA BÍBLIA SAGRADA
NOS ACERVOS E BIBLIOTECAS
MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2005 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa a integrar aos acervos e bibliotecas, sobretudo a Biblioteca Municipal, exemplares da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único – Os exemplares da Bíblia Sagrada, disponível nos locais descritos no *caput* deste artigo, que são mantidos pelo Poder Público Municipal, serão de uso e disponíveis à consulta religiosa ou pesquisa de seu conteúdo, especialmente histórica, pelos freqüentadores/usuários desses locais.

Artigo 2º - A existência de exemplares da Bíblia Sagrada nos locais descritos no artigo 1º desta Lei se dará por iniciativa própria do Poder Executivo, através do seu órgão competente, ou através de doação diretas por parte de terceiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 01 de abril de 2005.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO